



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 025e/05

Protocolo Nº 586,12005

Campo Mourão, 04/04/05 Horas 10:14


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões 06, 04, 05

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando envidar esforços para a construção da "CIDADE DA CRIANÇA DE CAMPO MOURÃO".

JUSTIFICATIVA:

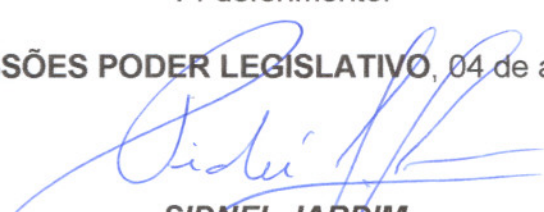
A falta de uma área pública voltada ao lazer da criança, justifica nosso pedido.

A criança é símbolo da alegria, da esperança e da paz.

Sabemos da dificuldade momentânea do Município em construir esta cidade, mas temos certeza que este projeto tem que ser dado início imediatamente, por isso, sugerimos que no momento se defina qual o terreno, a área, onde será dado a construção desta fantástica obra. Definida esta área, se dará início a obra que deverá ter estrutura suficiente para trazer alegria a nossas crianças. Entre as estruturas pretendidas podemos citar: parquinhos, playground, lago com pedalinhas, bosque, quadras esportivas, campo de futebol, teleférico, escolas oficina, planetário, kartódromo, espaço para pequenos shows e demais e estruturas que faça com que a criança tenha a impressão de estar numa cidade feita para ela.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 04 de abril de 2005.


SIDNEI JARDIM
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de abril de 2005.

Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativo@start.com.br

www.camaramcm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>586</u> /2005	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2005
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2005	☐ Projeto de Resolução	_____ /2005
☐ Requerimento	_____ /2005	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
☐ Outros	_____ /2005	☐ Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06/04 /2005.

☒ favorável à tramitação.

☐ favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo

☐ Contrário à tramitação

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312